



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 469/93

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MORADIA À DELEGADO DE CARREIRA PELO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal do Município de João Pinheiro - MG., decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria da Segurança Pública.

Art. 2º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a alugar, construir ou alienar casa ou apartamento destinado à residência de Delegado de Polícia de Carreira.

Art. 3º - As condições de utilização do imóvel serão definidas em convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 04 de março de 1993.

Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal

Hazenclever Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração